

xarifado, Patrimônio e Inventário			
Presidente Comissão de Concurso Público	01	R\$ 988,74	Por Ato/Concurso
Presidente Comissão de Avaliação e Estágio Probatório	01	R\$ 988,74	Por Ato/Avaliação
Membro Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário	02	R\$ 549,30	Mensal
Membro Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	02	R\$ 549,30	Por Processo
Membro Comissão Concurso Público	02	R\$ 549,30	Por Ato/Concurso
Membro Comissão de Avaliação e Estágio Probatório	02	R\$ 549,30	Por Ato/Avaliação
Cerimonialista	01	R\$ 384,52	Por Ato/Cerimonial
Fiscal de Contrato	03	R\$ 878,88	Mensal
Chefe de Secretaria Legislativa	01	R\$ 2.074,20	Mensal
Agente de Contratação/ Agente de Contratação Pregoeiro	02	R\$ 988,74	Mensal
Comissão de Contratação para Bens ou Serviços Especiais	03	R\$ 988,74	Mensal, do Início da Fase Externa do Procedimento Licitatório até a sua Homologação
Equipe de Apoio ao Agente de Contratação Pregoeiro	02	R\$ 549,30	Mensal
Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	02	R\$ 549,30	Mensal

ANEXO II**Agente de Contratação/Agente de Contratação Pregoeiro/Comissão de Contratação para Bens ou Serviços Especiais****Descrição das Atividades:**

- conduzir o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de contratações o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b)** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - c)** ordenar a sessão pública;
 - d)** verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e)** solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f)** indicar o vencedor do certame;
 - g)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - h)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
 - i)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

EQUIPE DE APOIO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**Descrição das Atividades:**

- Assessorar os agentes de contratação na fase externa do processo licitatório;
- Assessorar o recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Assessorar a condução da sessão pública;

- Assessorar o credenciamento dos interessados;
 - Assessorar o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - Assessorar na verificação e julgamento das condições de habilitação;
 - Assessorar a realização da abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 - Assessorar a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - Assessorar na indicação do vencedor do certame;
 - Assessorar a elaboração da ata do pregão;
 - Assessorar no encaminhamento do processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior; e
 - Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.
 - Escolaridade:** Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.
- (...)

LEI ORDINÁRIA Nº 1.586/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**Lei Ordinária nº 1.586/2024, de 05 de fevereiro de 2024.**

Altera a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal nº 821/2011.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustadoem 3,71% (três vírgula setenta e um, por cento) o valor da verba indenizatória recebida pelos parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 2º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei municipal n.º 821 de 12 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

§1º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$4.815,87 (quatro mil oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

§2º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$8.186,99 (oito mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

§3º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$5.538,26 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.585/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**Lei Ordinária nº 1.585/2024, de 05 de fevereiro de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 8.626.084,87 (oito milhões, seiscentos e vinte seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

365– ENSINO MEDIO

0118 – CONVENIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

10492 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS

44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....
.R\$ 8.626.084,87

FONTE: 157100000000 – TRANFERENCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADO A EDUCAÇÃO

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação constituído através do repasse do **Convênio n. 0118-2023**, cujos recursos serão registrados na fonte: 157100000000 – Transferências do estado referente a convênios ou instrumentos congêneres vinculado a educação

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 088/2024, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Complementar nº 088/2024, 05 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino para o ano de 2024.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta lei será extensível, no que couber, aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2024.

Art. 2º. O percentual de revisão geral anual para o ano de 2024, fica fixado em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Art. 3º. A implantação da revisão geral dos subsídios dos agentes políticos na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2024, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 05 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 087/2024, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Complementar nº 087/2024, 05 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Diamantino para o ano de 2024.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral de vencimentos fixado por esta lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2024, alterando-se o Anexo III da Lei nº 1.330/2019, bem como o Anexo III da Lei nº 1.378/2020, que passam a vigor conforme as tabelas constantes no Anexo VIII desta lei.

Art. 2º. O percentual de revisão geral anual para o ano de 2024, fica fixado em 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

Art. 3º. A implantação da revisão geral dos vencimentos na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2024, calculada com base nos vencimentos vigentes no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º. Considerando o disposto no art. 2º desta lei, ficam alterados os Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino e dá Outras Providências, que passam a vigorar conforme as tabelas constantes no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º. Considerando o disposto no art. 2º desta lei, ficam alterados os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 70/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT, e dá Outras Providências, que passam a vigorar conforme as tabelas constantes no Anexo VII desta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal